

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Nº 001/2019

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB torna pública a abertura de Credenciamento, através do presente instrumento, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram. Este credenciamento obedecerá às disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 18.471 de 29 de junho de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, disponível para acesso através do link: <http://www.prodeb.ba.gov.br/Paginas/Licita%C3%A7%C3%B5es.aspx>, e do Código de Ética e Conduta da PRODEB disponível através do link: <http://www.prodeb.ba.gov.br/Documentos%20Compartilhados/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20e%20Integridade%20da%20PRODEB.pdf>, bem como à legislação específica, quando couber.

I - OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços Odontológicos aos Diretores, Empregados da PRODEB e seus Dependentes na cidade do Salvador (BA), nas especialidades: Clínica Geral; prevenção dentística; endodontia, odontopediatria; ortodontia preventiva e corretiva; periodontia; prótese; cirurgia; radiologia e perícia.**

II - APRESENTAÇÃO

2.1. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido abaixo, durante todo o prazo de vigência do credenciamento, em cuja parte externa do envelope deverá constar:

**À COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB
GERÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA – GFA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
(NOME COMPLETO DA EMPRESA E/OU DO PROFISSIONAL; TELEFONE PARA CONTATO E-MAIL).**

III- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos a partir de 21 de agosto de 2019, após a data da publicação do presente Edital, de segunda a quinta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h e na sexta-feira das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h, no Setor de Protocolo da Prodeb no endereço abaixo:

Avenida 4, nº 410 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-002

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que satisfaçam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao seu objeto;

4.2. Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam em condição de impedimento, conforme art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;

4.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a PRODEB por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

4.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei;

4.5. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, conforme dispõe a Lei Estadual nº 6.677/1994;

4.6. A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

V - HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

O envelope deverá conter os seguintes documentos:

5.1. Pessoa Física

- a) Apresentar Curriculum Vitae atualizado (informar endereço, telefone e email);
- b) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- c) Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado;
- d) Cópia do(s) Certificado(s) de Cursos ou Registro e Inscrição de Especialização reconhecida pelo Conselho Federal, nas áreas que estão sendo credenciadas;
- e) Cópia do comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado, onde atua o profissional, juntamente com a prova de quitação da anuidade relativa ao atual exercício. No caso de parcelamento do pagamento da anuidade, apresentar cópia dos comprovantes já pagos até o mês do pedido de Credenciamento;
- f) Licença e Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;
- g) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do consultório;
- h) Cópia da inscrição no INSS;
- i) Atestado de capacidade técnica na especialidade indicada para o credenciamento;
- j) Declaração de que concorda e cumpre os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- k) Carta de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II.

5.2. Pessoa Jurídica

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Cópia do Contrato Social, com registro no cartório e no respectivo Conselho de Classe;
- c) Cópia da carteira de Identidade e do CPF do Representante legal da empresa;
- d) Cópia do comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado, da empresa, juntamente com a prova de quitação da anuidade relativa ao atual exercício. No caso de parcelamento do pagamento da anuidade, apresentar cópia dos comprovantes já pagos até o mês do pedido de Credenciamento;
- e) Apresentar relação dos profissionais que fazem parte do corpo clínico, com as respectivas especialidades, acompanhada dos comprovantes de Cursos/Certificados de Especialização, nas áreas credenciadas e seus respectivos registros nos órgãos de classe;
- f) Apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ao qual a Clínica presta serviços semelhantes ao qual está se credenciando;
- g) Licença e Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;
- h) Declaração de que concorda e cumpre os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- i) Carta de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II.

Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada pelos meios legais ou cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação por um dos membros da Comissão de Credenciamento.

Será habilitada a pessoa física ou jurídica que apresentar a documentação dentro do prazo de validade e que atenda todos os critérios exigidos no Edital de Credenciamento Odontológico.

VI - JULGAMENTO

6.1. A pessoa física ou jurídica que atender a todas as exigências contidas neste edital será declarada habilitada para o Credenciamento pela Comissão de Credenciamento em Ata de Julgamento;

6.2. O extrato de autorização e do Contrato de Credenciamento será divulgado pela PRODEB, através de publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site da PRODEB;

6.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados os profissionais e empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital;

7.2. A PRODEB poderá condicionar o Credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operacional;

7.3. O descredenciamento poderá ocorrer:

I - por ato unilateral da PRODEB;

II – por acordo entre as partes;

III – judicialmente.

7.4. Nos casos previstos no inciso I do subitem 7.3, a PRODEB notificará, por escrito, o descredenciamento do contratado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

7.5. Nos casos previstos no inciso II do subitem 7.3., as partes deverão notificar, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A PRODEB convocará os profissionais credenciados para assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, conforme Minuta de Termo de Contrato (Anexo III), por meio de notificação via e-mail;

8.2. Para assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, os profissionais/empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período;

8.3. Os contratos a serem firmados terão vigência por 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do RLC da PRODEB;

IX – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os procedimentos odontológicos serão remunerados com base na Tabela Própria de Serviços Odontológicos utilizada pela PRODEB, (Anexo IV).

9.1.1. Nenhum valor adicional deverá ser pago pelo usuário ao credenciado no ato da visita, exceto se a escolha do usuário for de tratamento ou procedimento não previsto na Tabela Própria de Serviços da PRODEB.

9.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado com 15 (quinze) dias após apresentação das Notas Fiscais/Recibos no protocolo da PRODEB, acompanhadas dos Comprovantes de Prestação de Serviço – CPS, devidamente assinado pelo beneficiário ou responsável legal;

9.2.1. Constatada alguma irregularidade na documentação (Nota Fiscal/Recibo/CPS) o credenciado será comunicado por escrito pela PRODEB em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo/CPS, para regularizar a pendência. A não regularização dentro do prazo previsto acima sujeitará o credenciado a receber o pagamento no mês subsequente à notificação da irregularidade e somente após a regularização;

X – REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. A tabela de preço da PRODEB poderá ser alterada após 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, podendo ser reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, havendo conveniência da PRODEB.

XI – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS E DA PRODEB

11.1. Além das obrigações legais, do Código de Ética Odontológica - 2013 e as demais constantes deste Instrumento e seus anexos, o Credenciado obriga-se a:

- a) Realizar os serviços credenciados com estrita obediência às normas pertinentes e desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários;
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários (titulares e dependentes);
- c) Acatar a designação, feita pela PRODEB, de empregado qualificado para acompanhar o cumprimento do contrato de Credenciamento, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitando o Código de Ética Odontológica – 2013;
- d) Enviar à PRODEB, quando solicitado, relatório dos serviços prestados, declarando o diagnóstico final e o tratamento realizado, que deverá ser encaminhado em envelope fechado, confidencial, endereçado a COGEP – COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS;
- e) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentos clínicos e cirúrgicos necessários para a correta execução dos serviços, bem como a qualidade dos materiais empregados por ela nos serviços executados para os fins deste contrato, que devem ser idênticas aos empregados em seus pacientes particulares;
- f) A CREDENCIADA se compromete a manter em seus arquivos fichas clínicas dos pacientes (associados em tratamentos ou concluídos), na qual terá a descrição do trabalho realizado a cada consulta e assinado pelo associado ou dependente legal;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- h) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e

- Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- j) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
 - k) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

11.2 São obrigações da PRODEB:

- a) Dar conhecimento a seus empregados, diretores e dependentes legais, por intermédio dos meios de comunicação normalmente utilizados, sobre as vantagens e demais informações necessárias oferecidas pela **CRENCIADA**, como o horário de atendimento e mudança de endereço;
- b) Orientar os usuários para o perfeito atendimento pelo credenciado;
- c) Efetuar o pagamento, conforme previsto no instrumento contratual;
- d) Notificar, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços contratados;
- e) Fornecer tabela de procedimentos e preços de serviços odontológicos com **UNIDADE PADRÃO DE ODONTOLOGIA – UPO**;
- f) Vistoriar, periodicamente, as instalações da **CRENCIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- g) Permitir o acesso dos beneficiários às informações sobre o faturamento que esteja sendo realizada em seu nome, em decorrência de atendimentos que lhe tenham sido prestados ou ao seu dependentes.

XII – RESCISÃO DO CONTRATO

12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 208 a 210 do RLC da PRODEB;

XIII - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - Recursos:

13.1.1. Das decisões proferidas pela PRODEB caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões também no mesmo prazo, conforme art. 36, §3º do RLC;

13.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição por escrito, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo ao prazo acima;

13.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da PRODEB e endereçado a esta.

13.2 - Penalidades:

13.2.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas nos art. 211 a 222 do RLC da PRODEB;

13.2.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a PRODEB e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12, ou outra norma regulamentar que vier a sucedê-lo.

13.3 - Sanções:

13.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme exposto nos arts. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Solicitação de Credenciamento
Anexo III	Minuta de Termo de Contrato
Anexo IV	Tabela de Procedimentos e Preços Odontológicos
Anexo V	Declaração de que concorda e cumpre os requisitos estabelecidos no Termo de Referência

14.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

14.3. A PRODEB reserva-se ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável Mariana Ceuta de Lacerda, Presidente da Comissão de Licitação.
e Resolução de designação: RDE.2019.011.

Endereço: Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-002

Horário:	Segunda a quinta-feira das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min e às sextas-feiras das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h.	Tel: (71) 3115-7610	E-mail: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br
----------	---	---------------------	------------------------------------

XVI. Resolução de Designação da Comissão Especial: RP.2017.104

XVII. Dotação Orçamentária:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COAPE	Recursos Próprios	3.2.1.1.02.05.0009 - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

XVIII. Exame prévio da minuta e aprovação da Assessoria de Suporte Jurídico da PRODEB

(X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão de assessoramento jurídico da PRODEB, através do Parecer nº 122/2019 de 16/08/2019.

Salvador, 20 de agosto de 2019.

Mariana Ceuta de Lacerda

Coordenadora da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para a Prestação de Serviços Odontológicos aos Diretores, Empregados da PRODEB e seus Dependentes, na cidade do Salvador (Ba), nas especialidades: Clínica Geral; prevenção dentística; endodontia, odontopediatria; ortodontia preventiva e corretiva; periodontia; prótese; cirurgia; radiologia e perícia.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o término dos 60 meses dos contratos originários do Edital de Credenciamento nº 001/2014 – PRODEB, do sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência odontológica, aos empregados, diretores da PRODEB e seus dependentes.

Este serviço constitui um benefício previsto em Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 - Cláusula Sexta, que destacamos:

“CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A PRODEB manterá a Assistência Odontológica, através do sistema de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços odontológicos aos empregados da PRODEB e seus dependentes, observando as disposições seguintes: ...”

3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM - SIMPAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
09.19.00.00000000-1	Prestação de Serviços Odontológicos aos Diretores, Empregados da Prodeb e seus Dependentes, na cidade do Salvador(Ba).	Un	01

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM

Prestação de Serviços Odontológicos aos Diretores, Empregados da PRODEB e seus Dependentes, na cidade do Salvador (Ba), nas especialidades: Clínica Geral; prevenção dentística; endodontia, odontopediatria; ortodontia preventiva e corretiva; periodontia; prótese; cirurgia; radiologia e perícia.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido abaixo durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, em cuja parte externa deverá constar:

**À COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB
GERÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA – GFA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP CREDECIMENTO INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº...../2019.
(NOME COMPLETO DA EMPRESA E/OU DO PROFISSIONAL; TELEFONE
PARA CONTATO E E-MAIL)**

Os envelopes contendo a documentação serão recebidos a partir da data a ser fixada na publicação do Edital, de segunda a quinta feira das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h e na sexta feira das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h, no setor de protocolo da PRODEB no endereço abaixo:

Avenida 4, nº 410 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-002.

- a) Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que satisfaçam às condições estabelecidas no ITEM 6 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO constantes no edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao seu objeto;
- b) Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas, ainda que temporariamente, de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas;
- c) **É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a PRODEB por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;**
- d) É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei;
- e) É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, conforme dispõe a Lei Estadual nº 6.677/1994;
- f) A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa interessada em participar do credenciamento deverá observar as obrigações legais previstas no Código de Ética Odontológico – 2013 e no Código de Conduta e Integridade da Prodeb, devendo, apresentar a documentação a seguir indicada:

6.1 Pessoa Física

- a) Apresentar Curriculum Vitae atualizado (informar endereço, telefone e email);
- b) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- c) Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado;
- d) Cópia do(s) Certificado(s) de Cursos ou Registro e Inscrição de Especialização reconhecida pelo Conselho Federal, nas áreas que estão sendo credenciadas;
- e) Cópia do comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado, onde atua o profissional, juntamente com a prova de quitação da anuidade

- relativa ao atual exercício. No caso de parcelamento do pagamento da anuidade, apresentar cópia dos comprovantes já pagos até o mês do pedido de Credenciamento;
- f) Licença e Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;
 - g) Atestado de capacidade técnica na especialidade indicada para o credenciamento;
 - h) Declaração de que concorda e cumpre os requisitos estabelecidos neste Termo;
 - i) Carta de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do anexo I.

6.1 Pessoa Jurídica

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Cópia do Contrato Social, com registro no cartório e no respectivo Conselho de Classe;
- c) Cópia da carteira de Identidade e do CPF do Representante legal da empresa;
- d) Cópia do comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado, da empresa, juntamente com a prova de quitação da anuidade relativa ao atual exercício. No caso de parcelamento do pagamento da anuidade, apresentar cópia dos comprovantes já pagos até o mês do pedido de Credenciamento;
- e) Apresentar relação dos profissionais que fazem parte do corpo clínico, com as respectivas especialidades, acompanhada dos comprovantes de Cursos/Certificados de Especialização, nas áreas credenciadas e seus respectivos registros nos órgãos de classe;
- f) Apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ao qual a Clínica presta serviços semelhantes ao qual estão se credenciando;
- g) Licença e Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;
- h) Declaração de que concorda e cumpre os requisitos estabelecidos neste Termo;
- i) Carta de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do anexo I.

Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada pelos meios legais ou cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação por um dos membros da Comissão de Credenciamento.

Será habilitada a pessoa física ou jurídica que apresentar a documentação dentro do prazo de validade e que atenda todos os critérios exigidos no Edital de Credenciamento Odontológico.

7. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar todas as condições de habilitação, bem como os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sendo estes: a) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; a.1 as empresas sediadas fora do território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia. b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS; c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

8. JULGAMENTO

A pessoa física ou jurídica que atender as exigências contidas neste termo será habilitada para o Credenciamento, pela Comissão de Credenciamento, em Ata de Julgamento.

O Extrato de Autorização e do Contrato de Credenciamento será divulgado pela Prodeb, através de publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Termo/Edital e seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9. OBRIGAÇÕES DA PRODEB

São obrigações da PRODEB:

- a) Dar conhecimento a seus empregados, diretores e dependentes legais, por intermédio dos meios de comunicação normalmente utilizados, sobre as vantagens e demais informações necessárias oferecidas pela **CRENCIADA**, como o horário de atendimento e mudança de endereço;
- b) Orientar os usuários para o perfeito atendimento pelo credenciado;
- c) Efetuar o pagamento, conforme previsto no presente instrumento contratual;
- d) Notificar, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços contratados;
- e) Fornecer tabela de procedimentos e preços de serviços odontológicos com **UNIDADE PADRÃO DE ODONTOLOGIA – UPO**;
- f) Vistoriar, periodicamente, as instalações da **CRENCIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- g) Permitir o acesso dos beneficiários às informações sobre o faturamento que esteja sendo realizada em seu nome, em decorrência de atendimentos que lhe tenham sido prestados ou ao seu dependentes

10. OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

São obrigações da Credenciada:

- a) Realizar os serviços credenciados com estrita obediência às normas pertinentes e desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários;
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários (titulares e dependentes);
- c) Acatar a designação, feita pela PRODEB, de empregado qualificado para acompanhar o cumprimento do contrato de Credenciamento, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitando o Código de Ética Odontológica – 2013
- d) Enviar à PRODEB, quando solicitado, relatório dos serviços prestados, declarando o diagnóstico final e o tratamento realizado, que deverá ser encaminhado em envelope fechado, confidencial, endereçado a COGEP – COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS;
- e) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentos clínicos e cirúrgicos necessários para a correta execução dos serviços, bem como a qualidade dos materiais empregados por ela nos serviços executados para os fins deste contrato, que devem ser idênticas aos empregados em seus pacientes particulares;
- f) A CRENCIADA se compromete a manter em seus arquivos fichas clínicas dos pacientes (associados em tratamentos ou concluídos), na qual terá a descrição do trabalho realizado a cada consulta e assinado pelo associado ou dependente legal;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- h) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do

presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

- j) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- k) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

11. SEM RISCO RELEVANTE PARA CONSTRUÇÃO DO MAPA

Para a pretensa contratação não foram identificados riscos substanciais, que justificassem a elaboração de matriz objetivando a mitigação do mesmo.

12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

O Credenciamento ficará em aberto pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua abertura.

Os Contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogados, conforme o RLC da Prodeb.

13. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A modalidade de contratação será a Inexigibilidade conforme o RLC, desta empresa, em seu Capítulo II, da Dispensa e da Inexigibilidade de Licitação, seção III, arts. 36, 37 e 38.

É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser mais bem atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas sanções administrativas conforme Regulamento de Licitações e Contratos de 29.06.2018, desta empresa, exposto nos Art. 211 a 222, Seção VII.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Conforme Regulamento de Licitações e Contratos, desta empresa, em seu Art. 190, a Gestão e Fiscalização do contrato, será efetuada respectivamente por: Adriana Elisa Martins Lemos Albert, cargo Coordenador Administrativo, matrícula: 65002066-6 telefone: (71) 3115- 7639 e Andréa Maia Fonseca, cargo Consultor Técnico III, matrícula: 65002425-4 telefone: (71) 3115-7673.

16. DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Regulamento de Licitações e Contratos, desta empresa, a CREDENCIADA deverá entregar à Nota Fiscal de prestação dos serviços, no protocolo da Prodeb, que efetuará o

pagamento conforme o estabelecido no inciso I do art. 10 do citado regulamento.

“ Artigo 10 -

I – até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias; “

Não haverá nenhuma antecipação de valores.

18. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) Os serviços serão prestados nas Clínicas credenciadas que deverão disponibilizar a esta COGEP, relação constando local, horário de atendimento e telefone.

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Companhia de Processamento de Dados da Bahia – PRODEB

Att. COGEP – COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - PRODEB

_____ (nome da Pessoa Jurídica/Física), com endereço _____ (rua,bairro,etc) na cidade de Salvador, Bahia, venho solicitar o credenciamento para a prestação de serviços odontológicos nas especialidades de: x ,xx, xx, .x..., para atendimento no (s) horário (s) das: _____ às _____ e _____ dias da semana.

Concordamos em nos submeter às disposições constantes no Credenciamento de Serviços Odontológicos de nº 001/2019.

ATESTAMOS que os serviços propostos para o credenciamento serão executados por profissionais habilitados em suas respectivas áreas/especialidades.

Atenciosamente,

Salvador,.....dede

Nome da pessoa física ou jurídica responsável.

ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB E A XXXXX.

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, CEP – 41.745-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Dr. Samuel Pereira Araújo e pelo Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções - DIS, Dr. Makoto Koshima, doravante denominada **PRODEB** e do outro lado, o xxxxx., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, com sede no endereço, xxxxx, Nº xx, Sala xx Edf. xx –, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo responsável legal, Dra. XXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxa, do CPF nº xxxxxxxx e CROBA nº xxx, residente e domiciliado nesta Capital, tendo por objeto a prestação de serviços de atendimento Odontológico, conforme o processo de Inexigibilidade de Licitação nº SEI 065.10933.2019.0001150-72 e de acordo com as Cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de atendimento odontológico, pela **CREDENCIADA**, aos diretores e empregados da **PRODEB** e aos seus **dependentes legais** nas especialidades: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato, serão adotadas as seguintes definições:

§1º PRODEB: É a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB;

§2º CONTRATADO: É a pessoa física ou jurídica (qualificada no presente Contrato), que se obriga a garantir a prestação de serviços odontológicos, através de sua equipe de profissionais qualificados;

§3º USUÁRIO: é a pessoa física (diretores e empregados da **PRODEB** e aos seus **dependentes legais**) que utilizará os serviços prestados pelo CONTRATADO, de acordo com os termos contratados, seja na qualidade de titular ou de seus respectivos dependentes.

§4º FICHA CADASTRAL: é o documento validado pela PRODEB, preenchido pelo CONTRATADO, que expressa a constituição jurídica das partes e firma as condições do contrato.

§5º CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO: é o cartão que identifica o usuário do Plano Odontológico, o qual deverá ser exigido em toda consulta, juntamente com um documento de identidade com foto, confeccionado pela COGEP – Coordenação de Gestão de Pessoas da PRODEB.

§6º COBERTURA: especificação dos procedimentos e direitos que cabem aos usuários.

§7º PLANO DE TRATAMENTO: Formulário a ser preenchido pelo profissional, tão logo na primeira consulta, o qual deverá conter todos os dados relativos ao associado e ao tratamento a ser efetuado no mesmo, com base neste documento serão efetuados os pagamentos e liberações de procedimentos.

§8º CPS: A ser fornecido pela PRODEB e preenchido corretamente pela CREDENCIADA, com anotação dos procedimentos realizados, número do plano de tratamento, número da autorização, data, assinatura do profissional e do usuário, a qual deverá vir acompanhada da documentação exigida, constante no Edital.

§9º FATURA GLOSADA: Fatura com incorreções, erros no preenchimento (falta de assinatura do profissional, identificação e assinatura do usuário, data e procedimentos efetuados), sem apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 164 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODEB

São obrigações da PRODEB:

§1º Dar conhecimento a seus empregados, diretores e dependentes legais, por intermédio dos meios de comunicação normalmente utilizados, sobre as vantagens e demais informações necessárias oferecidas pela **CREDENCIADA**, como o horário de atendimento e mudança de endereço;

§2º Orientar os usuários para o perfeito atendimento pelo credenciado;

§3º Efetuar o pagamento, conforme previsto no presente instrumento contratual;

§4º Notificar, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços contratados;

§5º Fornecer tabela de procedimentos e preços de serviços odontológicos com UNIDADE PADRÃO DE ODONTOLOGIA – UPO;

§6º Vistoriar, periodicamente, as instalações da **CREDENCIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

§7º Permitir o acesso dos beneficiários às informações sobre o faturamento que esteja sendo realizada em seu nome, em decorrência de atendimentos que lhe tenham sido prestados ou aos seus dependentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações legais previstas no Código de Ética Odontológica - 2013, obriga-se, ainda, a CREDENCIADA a:

§1º Realizar os serviços credenciados com estrita obediência às normas pertinentes e desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários;

§2º Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação;

§3º Acatar a designação, feita pela PRODEB, de empregado qualificado para acompanhar o cumprimento do contrato de Credenciamento, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitando o Código de Ética Odontológica – 2013;

§4º Enviar à PRODEB, quando solicitado, relatório dos serviços prestados, declarando o diagnóstico final e o tratamento realizado, que deverá ser encaminhado em envelope fechado, confidencial, endereçado a COGEP – COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS;

§5º Manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentos clínicos e cirúrgicos necessários para a correta execução dos serviços, bem como a qualidade dos materiais empregados por ela nos serviços executados para os fins deste contrato, que devem ser idênticas aos empregados em seus pacientes particulares;

§6º Manter em seus arquivos fichas clínicas dos pacientes (associados em tratamentos ou concluídos), na qual terá a descrição do trabalho realizado a cada consulta e assinado pelo associado ou dependente legal;

§7º Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

§8º Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

§9º Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeita as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

§10º Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

§11º Emitir notas fiscais/ faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS E PREÇOS

A tabela de procedimentos e preços a ser utilizada para o preenchimento e confecção dos orçamentos de tratamento dos pacientes será a **Tabela Própria de Serviços Odontológicos da PRODEB**.

§1º Caso, durante o tratamento, seja constatada a necessidade de executar outros serviços que não estiverem previstos no orçamento inicial, a **CREDENCIADA**, de comum acordo com o usuário ou dependente, emitirá um orçamento complementar.

§2º Nenhum valor ou serviço deverá ser pago pelo usuário ao credenciado no ato da visita, exceto se for tratamento ou serviço não previsto na Tabela Própria de Serviços Odontológicos da **PRODEB**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **PRODEB**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COAPE	Recursos Próprios	3.2.1.1.02.05.0009 - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DO PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura e **conforme previsto no item 16 do Termo de Referência**:

- a) **até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;**
- b) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão dos serviços, atestada(s) pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CREDENCIADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados, bem como dos Comprovantes de Prestação de Serviço – CPS, devidamente assinados pelo usuário ou responsável legal:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CREDENCIADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela PRODEB.

§2º A PRODEB descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas. A PRODEB suprimirá da fatura apresentada pelo credenciado, os valores pertinentes a serviços não prestados e/ou cobrados a maior ou, ainda, de materiais e equipamentos não utilizados;

§3º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação, quando couber.

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PRODEB.

§5º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§6º A PRODEB não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§7º Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§8º É responsabilidade da CREDENCIADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da PRODEB por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CREDENCIADA não se transfere à PRODEB.

§9º A PRODEB, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§10º A CREDENCIADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a PRODEB.

§11º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela PRODEB, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A tabela de preço da PRODEB poderá ser alterada após 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, podendo ser reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, havendo conveniência da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato.

§2º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do serviço em mora.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§4º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CREDENCIADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PRODEB ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à PRODEB se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§6º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PRODEB os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§7º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à PRODEB, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§8º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PRODEB ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§9º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a PRODEB e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a PRODEB exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CREDENCIADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, se, a juízo da PRODEB, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CREDENCIADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a PRODEB a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à PRODEB;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;

- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CREDENCIADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CREDENCIADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da PRODEB;
- r) quando a CREDENCIADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato.

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela PRODEB na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da PRODEB, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CREDENCIADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CREDENCIADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a PRODEB proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PRODEB não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CREDENCIADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CREDENCIADA, caberá a PRODEB, proceder à aferição dos serviços efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º Fica indicada como Gestora do presente contrato a Sra. Adriana Elisa Martins Lemos – Coordenadora de Gestão de Pessoas, matrícula nº 65002066-6 e como Fiscal do mesmo a Sra. Andréa Maia Fonseca - Consultor Técnico III, matrícula: 65002425-4.

§4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da PRODEB especialmente designados no parágrafo antecedente.

§5º Os representantes da PRODEB anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§6º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador-Bahia para dirimir eventuais dúvidas e omissões que não constam no presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, _____ de _____ de 2019.

Pela CREDENCIADA:

NOME:

CNPJ OU CPF:

Pela PRODEB:

Samuel Pereira Araújo

Diretor Executivo

Makoto Koshima

Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

ANEXO III

TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PRODEB

UNIDADE PADRÃO DE ODONTOLOGIA	VALOR DA UPO	0,28	
CLÍNICA			
		QTDE UPO	VALOR
81.000.065	CONSULTA	109	30,52
81.000.049	CONSULTA ODONTOLOGICA DE URGÊNCIA	130	36,40
80.01.004-0	PERICIA	109	30,52
PREVENÇÃO			
84.000.139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAUDE BUCAL	96	26,88
84.000.090	APLICAÇÃO TOPICA DE FLUOR C/ PROFILAXIA (02 ARCADAS)	180	50,40
84.000.198	TARTARECTOMIA (POR ARCADADA)	150	42,00
84.000.201	REMINERALIZAÇÃO (FLUOROTERAPIA POR SESSÃO - 4 HEMI-ARCADA)	180	50,40
DENTISTICA			
85.100.099	RESTAURAÇÃO EM AMALGAMA - 1 FACE	131	36,68
85.100.102	RESTAURAÇÃO EM AMALGAMA - 2 FACES	152	42,56
85.100.110	RESTAURAÇÃO EM AMALGAMA - 3 FACES	196	54,88
85.100.196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (01 FACE)	125	35,00
85.100.200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (02 FACES)	143	40,04
85.100.218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (03 FACES)	239	66,92
85.100.226	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (4 FACES)	278	77,84
75.102.352	NUCLEO DE PREENCHIMENTO PARA RESTAURAÇÃO	167	46,76
85.100.137	RESTAURAÇÃO IONOMERO DE VIDRO (1 FACE)	147	41,16
ENDODONTIA			
85.200.166	TRATAMENTO ENDODONTICO UNIRRADICULAR	377	105,56
85.200.140	TRATAMENTO ENDODONTICO BIRRADICULAR	538	150,64
85.200.158	TRATAMENTO ENDODONTICO MULTIRRADICULAR	870	243,60
85.200.115	RETRATAMENTO ENDODONTICO UNIRRADICULAR	462	129,36
85.200.093	RETRATAMENTO ENDODONTICO BIRRADICULAR	696	194,88
85.200.107	RETRATAMENTO ENDODONTICO MULTIRRADICULAR	1.089	304,92
85.200.018	CLAREAMENTO EM DENTE DESVITALIZADO	240	67,20
85.100.013	CAPEAMENTO PULPAR	165	46,20
82.001.030	DRENAGEM DE ABSCESSO INTRA ORAL	144	40,32
82.001.022	DRENAGEM DE ABSCESSO EXTRA ORAL	216	60,48
5.300	INCISÃO E DRENAGEM INTRA ORAL DE ABCESSO	154	43,12
82.000.174	APIPECTOMIA UNIRRADICULAR C/ OBTURAÇÃO RETROGADA	391	109,48
5.310	INCISÃO E DRENAGEM EXTRA ORAL DE ABCESSO	196	54,88
82.000.077	APIPECTOMIA BIRRADICULAR C/ OBTURAÇÃO RETROGADA	495	138,60
82.000.158	APIPECTOMIA MULTIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETROGADA	526	147,28
85.200.123	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO	239	66,92
85.200.131	TRATAMENTO DE DENTES C/ RIZOGENISE INCOMPLETA (POR SESSÃO)	143	40,04
85.200.034	PULPECTOMIA	197	55,16

TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

ODONTOPEDIATRIA

83.000.089	EXTRAÇÃO SIMPLES DE DENTE DECIDUO	96	26,88
84.000.074	APLICAÇÃO DE SELANTE (UNIDADE)	90	25,20
83.000.151	TRATAMENTO ENDODONTICOM EM DENTE DECIDUO	210	58,80
83.000.097	APARELHO MANTENEDOR FIXO	388	108,64
83.000.100	APARELHO MANTENEDOR REMOVIVEL	371	103,88
83.000.020	COROA DE AÇO OU POLICARBONATO	265	74,20
83.000.046	COROA EM ACETATO EM DENTE DECÍDUO	586	164,08
81.000.014	CONDICIONAMETO EM ODONTOLOGIA(POR SESSÃO - MÁXIMO 2 SESSÕES	77	21,56
84.000.031	APLICACAO DE CARIOSTATICO (ATE 3 ANOS DE IDADE - 1 SESSÃO)	110	30,80
85.200.042	PULPOTOMIA	153	42,84

**QTDE
UPO VALOR**

ORTODONTIA - TRATAMENTO PREVENTIVO

4360	PLACA MIORELAXANTE MUSCULAR (EM CASO E DISFUNÇÃO DA ARTI- CULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR)	836	234,08
80.06.002-1	MORDIDA CRUZADA ANTERIOR OU POSTERIOR	680	190,40
80.06.003-1	PLACA DE PEQUENOS MOVIMETOS	720	201,60

ORTODONTIA - TRATAMENTO CORRETIVO

80.07.001-9	TRATAMENTO ORTODONTICO INTERCEPTATIVO (01 ARCADA)	1.761	493,08
80.07.003-5	CONTROLE MENSAL P/ APARELHOS INTERCEPTATIVOS	221	61,88
80.07.004-3	ORTOPEDIA MOVEL (01 ARCADA)	1.440	403,20
86.000.357	MANUTENÇÃO MENSAL P/ APARELHOS FIXOS (ATÉ 30 MESES)	348	97,44
86.000.365	MANUTENÇÃO MENSAL P/ APARELHOS MOVEIS ATE 24 MESES	240	67,20
86.000.098	APARELHO ORTODONTICO FIXO POR ARCADA	2.200	616,00
86.000.462	APARELHO DE CONTENÇÃO POR ARCADA	822	230,16

PERIODONTIA

85.300.039	RASPAGEM SUBGENGIVAL POR HEMI-ARCADA	236	66,08
82.000.417	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO, GENGIOPLASTIA ,GENGIVECTOMIA COM OU SEM OSTEOPLASTIA (POR HEMI-ARCADA)	385	107,80
82.000.921	GENGIVECTOMIA OU GENGIOPLASTIA (ATÉ 3 ELEMENTOS)	370	103,60
82.001.073	ODONTO SECÇÃO	317	88,76
82.000.689	ENXERTO GENGIVAL PEDICULADO OU RETALHO DESLIZANTE	336	94,08
85.300.020	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTE PERMANENTE (3 DENTES)	257	71,96
82.000.557	CUNHA DISTAL OU PROXIMAL	348	97,44
85.300.063	TRATAMENTO DE ABCESSO PERIODONTAL	176	49,28
82.000.212	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	326	91,28

TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

PROTESE		QTDE UPO	VALOR
85.400.033	CONCERTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL	191	53,48
85.400.068	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL	217	60,76
85.400.386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	1740	487,20
85.400.556	REST. METALICA FUNDIDA / BLOCO (METAL NÃO PRECIOSO)	640	179,20
85.400.408	PRÓTESE TOTAL (SUPERIOR E / OU INFERIOR)	2.040	571,20
75.406.049	PRÓTESE PARCIAL	1.152	322,56
85.400.173	COROA METALO - PLASTICA (VENEER) ELEMENTO DE FIXO	1.180	330,40
85.400.149	COROA TOTAL EM METAL	636	178,08
85.400.092	COROA TOTAL ACRILICA	586	164,08
85.400.157	COROA METALO - CERAMICA (METAL N / PRECIOSO - PROTESE UNITARIA)	1.934	541,52
75.406.130	COROA 3/4 OU 4/5	578	161,84
85.400.084	COROA PROVISÓRIA OU ELEMENTO DE FIXO PROVISORIO	218	61,04
85.400.220	NUCLEO METALICO FUNDIDO	367	102,76
4340	PONTO DE SOLDA	209	58,52
85.400.335	ELEMENTO DE PONTE FIXA EM METALO - CERAMICA (METAL N / PRECIOSO)	1.903	532,84
85.400.319	PROTESE FIXA ADESIVA INDIRETA METALOPLÁSTICA	982	274,96
85.400.505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	106	29,68
81.000.308	MODELO DE ESTUDO (SUPERIOR E INFERIOR)	215	60,20
85.400.025	AJUSTE OCLUSAL (POR SESSÃO)	156	43,68
85.400.513	RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PUIBLOCO IGUAL A DENTE	1.820	509,60
85.400.548	RESTAURAÇÃO EM RESINA INLAY	1.129	316,12

CIRURGIA

83.000.875	EXODONTIA SIMPLES	173	48,44
82.001.707	ULECTOMIA	168	47,04
82.000.816	EXODONTIA A RETALHO	348	97,44
82.001.286	REMOÇÃO DE DENTES (INCLUSO / IMPACTADOS)	509	142,52
82.000.859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	179	50,12
82.000.034	ALVEOLOPLASTIA POR ARCADA	576	161,28
82.000.786	EXERESE DE CISTOS ODONTOLÓGICOS - ORAL ATÉ 03 CM / DIAMETRO	336	94,08
82.000.883	FRENULECTOMIA LABIAL	216	60,48
82.000.913	FRENULECTOMIA LINGUAL	240	67,20
72.001.107	REDUÇÃO DA TUBEROSIDADE UNILATERAL	209	58,52
82.001.510	TRATAMENTO CIRURGICO DAS FISTULAS BUCONASAL	432	120,96
82.000.708	EXERESE OU EXCISÃO DE CÁLCULO SALIVAR VIA ORAL	470	131,60
82.001.502	TRACIONAMENTO CIRURGICO COM FINALIDADE ORTODONTICA	495	138,60
72.001.255	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO OU RESTO DE RAIZES NO SEIO MAXILAR	435	121,80
82.001.251	REIMPLANTE DE DENTES AVULSIONADOS, POR CAUSA TRAUMÁTICA, INCLUINDO O APARELHO DE CONTENÇÃO (POR ELEMENTO)	400	-
82.001.634	TRATAMENTO CIRURGICO DE TUMORES ODONTOGENICOS	456	127,68
82.000.239	BIOPSIA DA BOCA	336	94,08
82.000.794	EXERES DE MUCOCELE	180	50,40
82.000.808	EXCISÃO DE RANULA	360	100,80
82.001.510	TRATAMENTO CIRURGICO DAS FISTULAS CUTANEO - FACIAL	478	133,84
82.000.468	CONTROLE DE HEMORRAGIA EM REGIÃO BUCO-MAXILO/FACIAL	70	19,60

RADIOLOGIA

	QTDE UPO	VALOR	
81.000.421	PERIAPICAL	40	11,20
81.000.375	INTERPROXIMAL BITE - WING	35	9,80
81.000.383	OCLUSAL	88	24,64
81.000.405	PANORAMICA	177	49,56
81.000.408	CEFALOMETRICA COM UM TRACADO COMPUTADORIZADO	219	61,32
81.000.278	FOTOS	40	11,20
81.110.096	FOTO COMPUTADORIZADA (2 POSES)	61	17,08
81.110.101	FOTO COMPUTADORIZADA (4 POSES)	117	32,76
80.110.118	FOTO COMPUTADORIZADA (6 POSES)	165	46,20
81.000.367	RADIOGRAFIA DE MÃOS E PUNHOS / IDADE OSSEA	160	44,80
81.000.430	RADIOGRAFIA POSTERO ANTERIOR	132	36,96
81.000.315	A.T.M. POR INCIDENCIA (ATÉ 3 DE CADA LADO)	102	28,56

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

[Identificação completa do representante da empresa ou pessoa física], **como representante devidamente constituído de** [Identificação completa da pessoa jurídica], **doravante denominado INTERESSADO, para fins de participação do Credenciamento Odontológico nº 001/2019, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

(a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar das contratações da PRODEB e não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, como também DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores dessa natureza;

(b) possui o pleno conhecimento das informações contidas no Termo de Referência e no Edital, bem como atende às exigências de habilitação do Credenciamento em epígrafe;

(c) tem, sob as penas da lei, pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto do Credenciamento. DECLARA, ainda, conhecer toda a legislação relativa à prestação de serviço, bem como os termos, condições e requisitos técnicos estabelecidos no Edital e nos seus Anexos, com os quais CONCORDA;

(d) em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Obs: Alteração de 05/09/2019, conforme publicação no DOE.